



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.06.07.01

O(A) Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapê/CE, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Contratação da prestação de serviços da Companhia Energética do Ceará - Coelce (Enel), para fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento do Hospital, junto a Secretaria de Saúde do Município de Massapê/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso XXII, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O município de Massapê, como todas as cidades do Estado do Ceará, necessitam do fornecimento e Distribuição, e serviços de energia, seja em praças, escolas e demais prédios públicos.

O Estado do Ceará, de acordo com o Contrato de Concessão de Distribuição nº 01/98, firmado entre a ANEEL e a COELCE, cujo objeto regula a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, tem a titularidade de CONCESSIONÁRIA a Companhia Energética do Ceará - COELCE/ENEL.

A propósito do assunto, temos a informar que a **Lei nº 8.666/93, mais precisamente em seu art. 24, inciso XXII**, prevê o caso de contratação direta, mediante dispensa de licitação, obviamente, quando se tratar de situação do caso em tela, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.

O Estado do Ceará, de acordo com o Contrato de Concessão de Distribuição nº 01/98, firmado entre a ANEEL e a COELCE, cujo objeto regula a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, tem a titularidade de CONCESSIONÁRIA a Companhia Energética do Ceará - COELCE.

A concessão dessa categoria de serviços é disciplinada pela Lei nº 9.427/96, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no art 23, § 1º, assim dispõe:



ESTADO DO CEAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAP 

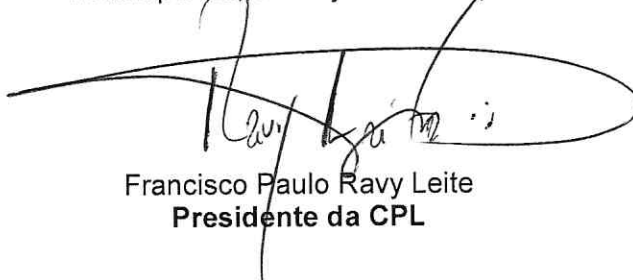
  1  Nas licita es destinadas a contratar concess es e permiss es de servi o p blico e uso de bem p blico   vedada a declara o de inexigibilidade prevista no art. 25 da Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993;

JUSTIFICATIVA DO PRE O

Conciliando a quest o da oferta, da regularidade jur dica, fiscal e previdenci ria, a empresa **COMPANHIA ENERGETICA DO CEAR  (ENEL)**, inscrita no CNPJ n  **07.047.251/0001-70**, localizada na Rua Padre Valdevino, 150 - Centro - Fortaleza/CE, representada pelo Sr. Ant nio Ronaldo Soares Freire, portador do CPF n  359.141.573-15.

O estudo anal tico dos  ltimos 12 (doze) meses de consumo bem como previsibilidade de aumento de consumo, taxas e impostos apresentado, resultou no valor global estimado de **R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)**, cujos valores est o perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

Massap /CE, 07 de junho de 2019.



Francisco Paulo Ravy Leite
Presidente da CPL